



Projeto de Lei nº 41/2023
Origem: Poder Executivo

EMENTA. INCLUSÃO DE META/AÇÃO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 041/2023, protocolado na casa legislativa, visando incluir Meta/Ação no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 1.710, de 22/06/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei Municipal nº 1.771, de 16/08/2022) e na Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei Municipal nº 1.786, de 06/12/2022), com vistas a “fortalecer e promover melhorias na capacidade municipal de atendimento do Cadastro único no SUAS”.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

O Poder Executivo pretende, com o presente Projeto de Lei, visa a abertura de abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 12.000,00 para reforço de dotação orçamentária



insuficiente na Lei Orçamentária Anual de 2023, objetivando “fortalecer e promover melhorias na capacidade municipal de atendimento do Cadastro único no SUAS”

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I). A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, juntamente com a Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano Plurianual - PPA, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88.

Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais suplementos orçamentários é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa. De acordo com a justificativa do Exmo. Prefeito,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Município recebeu recurso extra da União/FNAS, por meio do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS – PROCAD-SUAS, voltado ao desenvolvimento de “Ações de Proteção Social Básica”, dentre as quais *“fortalecer e promover melhorias na capacidade municipal de atendimento do Cadastro único no SUAS”*.

E para que isso se torne viável, indispensável a inclusão de Meta/Ação no PPA 2022-2025, LDO 2023 e LOA 2023, assim como a abertura de crédito especial na LOA 2023 prevendo tais despesas. Do contrário, o Município estará impedido de realizá-las, prejudicando sobremaneira a população em vulnerabilidade social ligada ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único, além de ter que restituir tais recursos a União/FNAS.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei as seguintes fontes de recursos: a redução, em igual valor (R\$ 12.000,00), de outras dotações orçamentárias do presente exercício de 2023, ligadas a mesma fonte de recursos, Fonte: 06601074 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 19 de maio de 2023.

ELIANA WEBER



Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217